



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

**PORTARIA Nº 001 – CEIJ, DE 17 DE AGOSTO DE 2016 - DJ6032/2016**

*Dispõe sobre a implantação do Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Conta Comigo, com novas diretrizes e normas de execução.*

O Excelentíssimo Sr. Desembargador Coordenador Estadual da Infância e da Juventude do Paráno exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 94/2009 do Conselho Nacional de Justiça e pela Resolução nº 13/2010-GP do Tribunal de Justiça de Estado do Pará e,

**CONSIDERANDO** a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988 e as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovadas pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, sendo-lhes assegurado por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, conforme seu art. 3º;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a corresponsabilidade entre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público na garantia da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme seu art. 4º;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina às entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, que considerem, dentre outros princípios, a participação na vida da comunidade local, a preparação gradativa para o desligamento e a participação de pessoas da comunidade no processo educativo, conforme art. 92, incisos VII, VIII e IX;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**CONSIDERANDO** que as *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* preconizam que os programas de apadrinhamento afetivo ou similares devem ser estabelecidos apenas quando dispuserem de metodologia com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados por uma equipe interprofissional.

**CONSIDERANDO** a revogação da Portaria Conjunta nº 01/2014 e a necessidade de formalizar a execução de nova metodologia do Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Conta Comigo;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que crianças e adolescentes em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento, conforme seu art. 19-B, §§ 1º ao 6º;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Conta Comigo sob novas diretrizes e normas de execução.

**Art. 2º** O apadrinhamento afetivo se constitui no compromisso assumido por madrinhas e padrinhos em contribuir com cuidados e atenção individualizados, proporcionando às crianças e adolescentes apadrinhados experiências positivas para a promoção de seu desenvolvimento e de sua autonomia.

**Art. 3º** O Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Conta Comigo é de execução interinstitucional, visa favorecer o acesso ao direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes que se encontram em medida de proteção de acolhimento, nas comarcas de Belém, Ananindeua e Marituba, no estado do Pará, conforme adesão dos serviços de acolhimento dessas comarcas (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA)

**Art. 4º** O Programa de Apadrinhamento Afetivo Conta Comigo estabelece o apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos como exercício de cidadania, ação de responsabilidade solidária da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público para assegurar, com absoluta prioridade, o acesso aos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelecem o art. 227 da Constituição Federal vigente e os arts. 4º e 19-B, § 1º da Lei nº 8.069/90 (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA)

**Art. 5º** A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Estado do Pará (CEIJ) apoiará as atividades referentes ao Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Conta Comigo e, juntamente com as instituições e unidades judiciárias parceiras, definirá os responsáveis por cada etapa de execução do referido Programa (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA).

**Art. 6º** O Programa Conta Comigo destina-se ao apadrinhamento afetivo de:

I- adolescentes e crianças, a partir de sete anos de idade, que se encontram em medida de proteção nos Serviços de Acolhimento que aderirem ao Programa;

II - crianças e adolescentes com deficiência ou condição de saúde que demande acompanhamento especializado, independentemente da faixa etária, que se encontram sob medida de proteção nos Serviços de Acolhimento que aderirem ao Programa (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

**Art. 7º** Constituem critérios mínimos para se tornar madrinha ou padrinho afetivo(a):

- I - Ser maior de 18 anos de idade (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA);
- II – Apresentar, no mínimo, documento original de identificação válido, número de Cadastro de Pessoa Física, comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais recentes (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA);
- III- Participar de preparação para pretendentes ao apadrinhamento afetivo, oferecida pelo Programa Conta Comigo, concluindo-a com aproveitamento adequado (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA);
- IV- Participar das reuniões de acompanhamento do apadrinhamento afetivo, junto à equipe executora do Programa (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA);
- V- Não estar em processo de habilitação à adoção ou já inscrito, na condição de pretendente, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA);
- VI- Apresentar disponibilidade afetiva e ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento afetivo, corroborados por estudo técnico elaborado pela equipe executora do Programa (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA);
- VII – Não possuir demanda judicial em que lhe seja imputada a prática de maus tratos, abuso, negligência, alienação parental ou outras formas de violência contra crianças, adolescentes ou quaisquer pessoas (Redação dada pela PORTARIA Nº 002/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022-CEIJ/TJPA).

**Parágrafo Único:** Outros critérios poderão ser incluídos pela equipe executora do Programa, sempre considerando o superior interesse da criança.

**Artigo 8º** As diretrizes e normas do Programa de Apadrinhamento Afetivo Conta Comigo, determinadas nesta Portaria, constarão em projeto próprio que detalhará as parcerias, objetivos, metodologia, metas e cronograma de execução.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
Coordenador Estadual da Infância e da Juventude Tribunal de Justiça do Estado do Pará